

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 6685-0/2011  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ  
CNPJ : 03.239.027/0001-20  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010  
PREFEITO : JOSÉ DE SOUZA  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
PAULO CÉSAR PAIM  
EQUIPE TÉCNICA : FREDERICO PEREIRA DE BARROS FILHO  
JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO  
MÍRIA SUZE SOUZA DIAS

## 1. INTRODUÇÃO

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE-MT nº 14/2007, apresenta-se o relatório de auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. JOSÉ DE SOUZA, prefeito do município de Indavaí no exercício de 2010, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão.**

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, via sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada na sede do Órgão, nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2010, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
NOME:	JOSÉ DE SOUZA
RG:	520.749 SSP-MT
CPF:	379.999.151-49
Endereço-CEP:	Sítio Nossa Senhora de Fátima
Fone:	(65) 3254-1170/3254-1146/3254-1123
Período:	1º/01/2010 a 31/12/2010

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	REGINALDO DE SOUZA MENDES
Inscrição CRC:	012577-P - CRC-MT
RG:	16273303 - SSP-MT
CPF:	010.018.511-88
Endereço-CEP:	Rua Limiro Rosa Pereira, nº 998
Fone:	(65) - 3261-2641
Período:	1º/01/2010 a 31/12/2010

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	CARLOS LEANDRO BRAVO
RG:	1426855-8 - SSP-MT
CPF:	980.371.881-91
Endereço-CEP:	Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Fone:	(65) 9905-5795
Período:	1º/01/2010 a 31/12/2010

O Senhor Reginaldo de Souza Mendes prestou os serviços especializados na execução orçamentário-contábil, conforme o Contrato nº 006/2010 firmado com o Município.

Por meio da Portaria nº 50, de 11 de abril de 2011, o Senhor José Carlos Padovan Junior foi nomeado contador, após aprovação no Concurso nº 01/2011 (fls. 232 a 234).

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

##### 3.1.1. Receita arrecadada

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do exercício de 2010, cujo total atingiu o valor de R\$ 8.744.254,64. (fl. 21).

1. Os valores da receita arrecadada foram devidamente contabilizados (art. 57 da Lei 4.320/1964);
2. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo, conforme quadro abaixo – **DB 14**:

Empenho	Credor	Empenhado
1929/2010	JCF Fernandes - ME	47.000,00
1054/2010	ATAME – Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda	32.000,00
2051/2010	E. B. De Souza Show e Eventos ME	40.600,00
1/2010, 14/2010, 90/2010 e 295/2010	ETCA Consultoria Assessoria Ltda	178.590,17
670/2010, 900/2010, 1424/2010 e 1621/2010	Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade	26.820,08
931/2010, 932/2010 e 1033/2010	Orlandir Augusto de Paiva e Cia Ltda	28.936,50
1013/2010	S. B. N. Ltda	15.000,00
2052/2010	V. Ferri – Produções Artísticas	28.200,00

Fonte: relação de empenhos por credor – pago (fls. 92 a 100)

### 3.1.2. Dívida ativa

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa, no valor de R\$ 19.329,30 (Anexo 15 - fl. 26) (art. 39 da Lei nº 4.320/1964);
2. Os créditos da fazenda pública municipal não foram devidamente contabilizados pelas seguintes considerações:
  - a) no Comparativo de IPTU (fl. 81), o valor do lançamento tributário para 2010 de todos os contribuintes do imposto foi de R\$ 18.074,75;
  - b) no Anexo 15 (fl. 26), a inscrição de todos os créditos em dívida ativa somou R\$ 19.329,30;
  - c) no Anexo 10 (fl. 59) o recebimento da receita desse tributo foi de R\$ 4.060,77;
  - d) a diferença entre o lançamento tributário (R\$ 18.074,75) e o valor arrecadado (R\$ 4.060,77) foi de R\$ 14.013,98 e esta para o valor inscrito, de R\$ 5.315,32.

Solicita-se esclarecimentos sobre quais os outros tributos que compõem o total do valor inscrito e o valor individualizado de cada um ( art. 39 da Lei nº 4.320/1964) – **CB 01**;

3. Não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, conforme se observa nos indicadores a seguir (a arrecadação foi a contabilizada no Anexo 10) – **BB 03**.

#### **Análise do Comportamento da dívida ativa no exercício:**

##### **quociente de arrecadação da dívida ativa tributária**

$$\frac{\text{dívida ativa tributária arrecadada no exercício (fl. 62)}}{\text{saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior}} = \frac{0,00}{62.290,52} = 0,00$$

##### **quociente de variação da dívida ativa tributária**

$$\frac{\text{saldo da div. ativa trib. no final do Exercício} - \text{saldo da div. ativa trib. do exercício anterior}}{\text{saldo da dívida ativa tributária do exercício anterior}} =$$

$$\frac{53.431,81 - 62.290,52}{62.290,52} = -0,14$$

Esse resultado indica que houve diminuição da dívida ativa tributária. A diminuição refere-se à cobrança de créditos de R\$ 4.809,68 e cancelamento de créditos de R\$ 4.049,03, conforme contabilizado no Anexo 15 (fl. 26). Nesse anexo também consta que foi inscrito em dívida ativa R\$ 19.329,30 mas esse valor, ao contrário de aumentar os créditos, diminui o valor dos direitos do Órgão contabilizados no anexo 14. **CB 02**.

As informações contabilizadas são infidedignas porque

a) no anexo 15, consta a inscrição de R\$ 19.329,30, mas no Anexo 14 esse valor aparece como Provisão/Perdas em Dívida Ativa e reduz o valor contábil da Dívida Ativa e reduz o valor contábil da Dívida Ativa (IPTU) ao contrário de aumentá-las;

b) no Anexo 10 (fl. 62), não há contabilização da arrecadação de Dívida Ativa;  
c) nos Anexos 14, de 2009 e de 2010, estão contabilizados os seguintes valores de Créditos a Receber:

Conta Contábil	Apurado pelo Controle Externo			Apurado pela UG
	Anexo 14 de 2009	Anexo 15 de 2010	Anexo 14 de 2010	
Dívida Ativa (IPTU)	47.137,35	19.329,30	66.466,64	47.137,34
Dívida Ativa (Outros Tributos)	15.153,18	-8.858,71	6.294,47	6.294,47
Total	62.290,52	10.470,59	72.761,11	53.431,81

d) no Anexo 10 não há recebimento de Dívida Ativa, mas no Anexo 15 há a contabilização de R\$ 4.809,68 como Liquidação de Créditos – Cobrança de Créditos.

Além dessas diferenças, no Anexo 15 (fl. 26), há divergências entre os valores de Juros e Encargos da Dívida no valor de R\$ 3.558,67, que não foi contabilizado no Anexo 16, e da Amortização da Dívida que estão divergentes entre as variações ativas (R\$ 21.040,36) e passivas (R\$ 64.848,87).

## 3.2. DESPESAS

### 3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
8.033.723,40	7.855.756,36	7.807.413,38

Observações: a) Liquidação = empenhos – RP não processado = R\$ 8.033.723,40 (fl. 75) – R\$ 177.967,04 = R\$ 7.855.756,36 (fl. 75);

b) Pagamento = empenhos – restos a pagar = R\$ 8.033.723,40 – R\$ 226.310,02 = R\$ 7.807.413,38.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo. Foram analisadas as despesas de janeiro a outubro acima de R\$ 300,00 das funções educação e saúde.

1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964);
2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58 da Lei nº 4.320/1964);
3. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei nº 4.320/1964);
4. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/1993);
5. Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/1993; DL nº 201/67);
6. Foram constatadas despesas ilegítimas, no valor de R\$ 12.388,41, referentes aos recolhimentos em atraso do INSS, conforme Quadro 8.3. Pagamento de INSS em atraso em 2010 (art. 70, CF) – **JB 01**;
7. Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, Lei 8.666/1993);
8. Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);
9. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### 3.2.2. Educação

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

**Despesas impróprias classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 75.002,93, contrariando o art. 212 da CF. (Item 3.2.2)**

#### Síntese da defesa

O Gestor informa (fl. 1251) que, quando foi elaborado o orçamento, algumas ações da cultura ficaram elencadas na função 12. Embora tenha havido esse lapso, as despesas não prejudicam a análise dos índices da educação, visto que estas são empenhadas em fonte de recurso diferente daquela usada para as despesas exclusivas da educação, conforme empenhos em anexo (fl. 1254 a 1265).

Com relação ao empenho número 1526/2010, trata-se de empenho referente a IPVA de veículo da educação utilizado no transporte escolar, portanto trata-se de despesa própria da educação.

#### Análise da defesa

Diante do esclarecimento prestado, conclui-se que as despesas são realmente impróprias da educação porque não houve previsão orçamentária para algumas ações da cultura que foram empenhadas na educação e que o Gestor tem entendimento que estes valores serão excluídos do cálculo do limite mínimo para aplicação na educação.

A despesa com IPVA, além de ser imprópria da educação, é ilegítima porque o Município possui imunidade tributária, de acordo com o disposto no art. 150, VI, a, da Constituição da República.

#### Conclusão

O achado permanece.

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 1.931.539,53 na função educação (Anexo 13 – fl 22).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo. Foram analisadas as despesas de janeiro a outubro acima de R\$ 300,00, durante a inspeção no município.

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, por meio dos credores que forneceram gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas do Município, conforme relação a seguir (art. 212, CF) – **CB 01**:

Fornecedor	Liquidado no 3º Quadrimestre – R\$
A. Cândido Ferreira ME	7.034,09
Clóvis Dutra	1.450,00
Eli Camilo	600,00
Fernando Inácio de Alpino	300,00
P. C. De Oliveira Fernandes Panificadora ME	3.837,75
Terezinha Maria Pereira	488,00
Zenildo Moreira dos Santos	420,00
Total	14.129,84

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT);
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino são aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.2.3. Saúde

No exercício de 2010 foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 1.837.437,35 na função saúde (Anexo 13 – fl. 22).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo. Foram analisadas as despesas de janeiro a outubro acima de R\$ 300,00, durante a inspeção no Município.

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);
3. Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o respectivo saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, L. 4320/64; art. 50, inc. I, LRF).

### 3.2.4. Subvenções econômicas e sociais

No exercício de 2010 não foi informada a concessão de subvenções econômicas nem sociais (Anexo 2 Consolidação Geral – fl. 28).

### 3.2.5. Restos a pagar

No exercício de 2010, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 134.906,79 e não houve cancelamento. (Anexo 17 – fl. 72).

1. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades nas fontes Recursos Saúde, Recursos Educação 25% e Saúde, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Conforme se observa na contabilização do Anexo 17 (fl. 72), ainda há restos a pagar processados de 2007 e de 2008, sobretudo das inscrições do Instituto Nacional da Seguridade Social, mas houve pagamento integral dos restos a pagar processados de 2009 (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67) – **JB 12**;
2. Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

### 3.2.6. Assistência Social

Durante o exercício de 2010, foram realizadas despesas com assistência social no valor total de R\$ 514.128,08. (Anexo 13 – fl. 22)

### 3.2.7. Diárias

Durante o exercício de 2010, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 130.572,00. (Anexo 2 – fl. 28).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo. Foram analisadas as concessões de janeiro a outubro.

1. Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e Lei nº 432, de 17/12/2009 – fls. 160 a 165);
2. As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular (art. 37, caput, CF e Lei nº 432, de 17/12/2009).

### 3.2.8. Adiantamentos

Durante o exercício de 2010, não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

**Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, no valor total de R\$ 66.734,91 (art. 23, § 2º, L. 8.666/93). (Item 3.3).**

#### Síntese da defesa

O Gestor informa (fl. 1255) que o Município vem primando pela aplicação da Lei nº 8.666/1993.

Conforme demonstrado no Quadro 2.1 do relatório (fl.1217), dos R\$ 66.734,91 indicados como despesas fracionadas, R\$ 61.102,24 correspondem ao serviço de energia elétrica, cujo fornecimento no Estado é feito exclusivamente pela Rede Cemat. Ao longo dos anos, o Município recebe os serviços e promove o empenho e o pagamento. A questão vai além de uma simples vontade do Município em contratar, pois sem energia é praticamente impossível executar as atividades.

Quanto ao subelemento 3.3.3.9.0.30.39, no valor de R\$ 1.251,47, tratam-se de situações imprevisíveis e manutenções pontuais e que com a implantação do sistema de registro de preços acabarão essas situações.

Quanto ao subelemento 3.3.3.9.0.30.07, foi realizada no início do ano a Concorrência Pública nº 01/2010, visando a aquisição para todo o exercício, para suprir a necessidade de todas as secretarias. Por ser a primeira aplicação dessa modalidade no

Município, não se conseguiu prever completamente as necessidades, o que gerou compras apartadas. A revisão do planejamento é necessária para contemplar precisamente as necessidade do Município.

Não houve qualquer intenção em fracionar despesas para evitar licitação ou modalidade mais complexa.

#### Análise da defesa

O objetivo de elencar as despesas da REDE CEMAT no rol das despesas fracionadas é alertar o Gestor de que existe a hipótese prevista na Lei nº 8.666/1993 de que os serviços prestados pela concessionária são dispensáveis de licitação, com base no art. 24, XXII, e que o seu processo de dispensa termina com as ações dispostas no art. 26. Se essa formalidade não for seguida pela Administração, quando o somatório dos empenhos ultrapassar R\$ 8.000,00, será infringido o art. 23, § 5º, da Lei, pois a contratação do serviço já não será mais amparado no art. 24, II, mas no 24, XXII.

#### Conclusão

O achado permanece.

Na tabela abaixo, são demonstradas as modalidade de licitações homologadas no exercício com evidência para a quantidade de processo, o valor total das licitações e o percentual licitado comparado com o total licitado no exercício por modalidade.

**Tabela 3.3. Licitações homologadas no exercício de 2010:**

Modalidade	QTDE	Valor	% Total Licitado
Convite	18	827.121,28	16,27
Tomada de Preços	5	638.456,18	12,56
Concorrência	2	2.575.234,13	50,62
Dispensa de Licitação	6	218.155,04	4,29

Licitação Inexigível	5	730.486,00	14,37
Pregão Presencial	1	95.787,26	1,89
Total	37	5.085.239,89	100

Fonte: Relação de Licitações (fls. 84 a 90)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo. Foram analisados os seguintes processos licitatórios: a) Convite nº 01/2010, 08/2010, 09/2010 e 17/2010; b) Concorrência nº 01/2010; c) Dispensa nº 02/2010; d) Inexigibilidade nº 03/2010 e 08/2010; e) Leilão nº 01/2010; e f) Pregão nº 02/2010.

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

1. Houve investidura irregular dos membros da comissão de licitação porque na Portaria nº 001/2010 foram nomeados dois servidores que ocupam cargo em comissão (José Antônio Pereira e Gean Carlos Pereira) e apenas um efetivo. Esta situação foi regularizada por meio da Portaria nº 27/2010, de 1º/09/2010, porém o achado negativo já estava consumado (fls. (art. 51, § 4º, L. 8.666/93) – **GC 14**;
2. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente devido aos empenhos número 2261 no valor de R\$ 650,00 e número 2327 no valor de R\$ 4.970,00 na dotação 3.3.9.0.39.19 que tiveram os serviços realizados por meio de compra direta, no valor total de R\$ 5.620,00 (art. 23, § 2º, L. 8.666/93) – **GB 05**.

No exercício, foram constatados os seguintes fracionamentos:

Subelemento	1º Quadr	2º Quadr	3º Quadr
Fracionamento do Subelemento 3.3.3.9.0.30.39	66.417,53	1.251,47	0,00
Fracionamento do Subelemento 3.3.3.9.0.30.07	22.580,37	4.381,20	0,00
Fracionamento do Subelemento 3.3.3.9.0.30.22	10.909,87	0,00	0,00
Fracionamento do Subelemento 3.3.3.9.0.39.19	10.608,00	0,00	5.620,00
Fracionamento do Subelemento 3.3.3.9.0.39.43	242.107,89		
Fracionamento do Subelemento 3.3.3.9.0.39.74	12.473,00		
<b>Total geral dos fracionamento em 2010</b>	<b>376.349,33</b>		

3. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF);
4. A dispensa e as inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
5. Foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios, pois não houve publicação na imprensa oficial dos resultados dos convites (art. 38, XI, da L. 8.666/93) – **GC 13**;
6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93);
7. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

### 3.4. CONTRATOS

Apresenta-se, a seguir, a análise da defesa das irregularidades apontadas no relatório de controle externo concomitante do 2º quadrimestre:

## **Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constantes em contratos e no lotacionograma (art. 175 da Resolução nº 14/2007) (Item 3.2.1 e 3.5)**

### Síntese da defesa

O Gestor informa (fl. 1253) que já foram corrigidas as informações nas bases de dados e será corrigido no APLIC, conforme Ofício nº 107/2010-CONT (fl. 1267).

### Análise da defesa

Após consultar o APLIC até dezembro de 2010, verificou-se que o Contrato nº 24/2010 foi retificado e agora consta o seu objeto real.

Quanto ao pessoal comissionado, no APLIC ainda aparece que o gari e os dezenove professores ainda estão classificados como comissionados.

Dessa forma ainda continua a divergência dos dados das pessoas lotadas no Município, sobretudo os professores da rede de ensino que estão indevidamente classificados como comissionados – MC 03.

### Conclusão

A irregularidade permanece quanto ao item 3.5. Pessoal.

No exercício de 2010 foi informada a formalização de 63 contratos no valor total de R\$ 5.514.337,17 (fls. e a formalização de 6 adições a contratos no valor total de R\$ 164.845,12 (fl. 101).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo. Foram analisados os seguintes contratos administrativos durante a inspeção no Órgão:

Número	Processo Licitatório	Contratado	Objeto	Valor
005/2010	Convite nº 01/2010	Jussemar Rebuli Pinto ME	Locação de sistema e suporte de sistema de Contabilidade Pública	78.000,00
025/2010	Convite nº 08/2010	Renovadora de Pneus Fischer	Aquisição de pneus e serviços de recauchutagem e	70.075,40

Número	Processo Licitatório	Contratado	Objeto	Valor
			recapagem	
038/2010	Convite nº 09/2010	Betim Veículos S/A	Aquisição de veículo - ambulância	59.315,17
060/2010	Convite nº 17/2010	Fábio Ribeiro Almeida	Locação de tendas e banheiros químicos	7.560,00
061/2010	Convite nº 17/2010	P. Nunes de Oliveira	Locação de sonorização e iluminação	31.600,00
062/2010	Convite nº 17/2010	V. Ferri Produções Artísticas	Locação, sonorização e iluminação	28.200,00
023/2010	Concorrência nº 01/2010	M. Cilene de Souza Comércio ME	Aquisição de materiais perecíveis e não perecíveis	124.524,13
024/2010	Dispensa nº 02/2010	MaxDental Comércio de Medicamentos Ltda	Aquisição de medicamentos para farmácia básica	25.914,04
059/2010	Inexigibilidade nº 03/2010	JCF Fernandes ME	Contratação de show artístico com a banda Dejavu	47.000,00
003/2010	Inexigibilidade nº 08/2010	Cocenza & Cocenza Ltda	Aquisição de combustíveis e GLP	630.035,00
029/2010	Pregão nº 02/2010	Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	25.370,00
030/2010	Pregão nº 02/2010	Stock Comercial Hospitalar Ltda	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	15.678,00
031/2010	Pregão nº 02/2010	Star Odontomédica Ltda	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	5.927,04
032/2010	Pregão nº 02/2010	RJ Hospitalar Ltda ME	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	14.170,00
033/2010	Pregão nº 02/2010	Dental Centro Oeste Ltda	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	17.843,00
034/2010	Pregão nº 02/2010	Centermedi Comércio de Prod Hospitalares Ltda	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	14.071,00

Número	Processo Licitatório	Contratado	Objeto	Valor
035/2010	Pregão nº 02/2010	Alpha Hospitalar Ltda	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	2.445,00
036/2010	Pregão nº 02/2010	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município	283,22

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

1. Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável);
2. Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);
3. Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);
4. Não houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte, pois não houve escrituração no ativo nem no passivo compensados de direitos e obrigações contratadas – conta contábil 1.9.1.4.0.00.00 - (art. 87, L. 4320/64) – **CB 01**;
5. Não houve rescisão contratual nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações;
6. Não houve contratação nem execução e nem avaliação da execução de contrato de gestão e termo de parceria (L. 9.637/98 e 9.790/99);
7. As prorrogações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93;
8. Não houve alterações contratuais em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 3.5. PESSOAL

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

1. A remuneração dos servidores públicos foi fixada pela Lei nº 322/2005 e os subsídios dos agentes políticos foi fixado pela Lei nº 388, de 05 de setembro de 2008 (fl. 91) (art. 37, inc. X, CF);
2. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos dentro do mês trabalhado (fls.166 a 169) (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica)
3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF);
4. Houve observância à Sumula Vinculante nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;
5. Contratação de servidores públicos por tempo determinado, por meio de teste seletivo simplificado autorizada, pela Lei nº 437/2010 (fls. 175 a 177), que são de interesse público, porém os cargos devem ser preenchidos por concurso público por terem característica de efetividade e não de temporariedade na administração pública (art. 37, II e IX, da CRFB) – **KB 01**.

### 3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para o regime geral de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

No Quadro 8.4. Composição entre os valores informados na SEFIP e o retido na conta bancária do FPM em 2010, está demonstrado que entre o valor informado na SEFIP de R\$ 625.153,68 e o retido na conta bancária do FPM de R\$ 624.488,91 existe a diferença de R\$ 664,77 que tem por causa o fato de o responsável pelo setor de Pessoal não enviar as informações mensais até a data estabelecida na legislação, havendo, portanto, descontos em relação à última informação mensal enviada ao sistema da Caixa Econômica Federal.

Além disso, no Quadro 8.2. Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência, há divergência entre os valores considerados pagos, referentes aos empenhos de 2010, pela Administração (R\$ 577.891,84 – fls. 170 a 174), o informado pago no APLIC (R\$ 525.544,55) e o empenhado em 2010 (R\$ 576.986,78) e o inscrito em restos a pagar (R\$ 48.342,98). Pela diferença entre o empenhado em 2010 e o inscrito em restos a pagar em 31/12/2010, o valor pago dos empenhos de 2010 seria R\$ 528.643,80, o que não confere com nenhum dos valores informados pela Administração - **CB 02**.

### 3.7. PATRIMÔNIO

#### 3.7.1. Veículos

Da análise do tema, constou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao período:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma

individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc). O controle iniciou-se em outubro de 2010 por meio de diário de bordo para todos os veículos da Prefeitura, após realização de reuniões com os secretários municipais para o seu preenchimento correto, conforme declaração do Senhor José Antônio Pereira, chefe do setor de Patrimônio (fls. 102 a 136);

2. Durante a inspeção no Município, verificou-se que alguns veículos estão em situação precária, logo estão indisponíveis para uso, conforme segue: ônibus placas BWU-2392 e KTD-1948; ambulância placas JZX-1771. Dessa forma recomenda-se que estes bens sejam baixados ou alienados nos termos do Acórdão nº 1.997/2002, deste Tribunal.

3. Durante a inspeção no Município, verificou-se que os motoristas de ônibus de transporte escolar Nilton Alves Barbosa e José Inácio dos Reis estavam com as certidões criminais vencidas (emitidas em 16/04/1993) e Marcos Vicente Silva Moreira e Josiel Encêncio Lopes não possuíam certidões criminais em suas pastas, contrariando o disposto no art. 329 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – **NB 08**;

4. Durante a inspeção no Município, verificou-se que os veículos de transporte escolar não possuíam os seguintes itens, contrariando o disposto no artigo 136, VI, da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro:

- a) ônibus KAN-7978: cintos de segurança, tacógrafo e o parabrisa está trincado;
- b) micro-ônibus JZJ-6194: cintos de segurança e tacógrafo;
- c) ônibus escolar JIE-7881: cintos de segurança, tacógrafo, macaco e chave de roda – **NB 08**.

### 3.7.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 3.526.567,53 e R\$ 1.366.272,33, respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: qualitativo. Foram conferidos os bens acima de R\$ 500,00 do gabinete do Prefeito da secretaria de Administração.

1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei nº 4.320/1964);
2. Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado, com indicação do valor e das características mas não há indicação dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964) – **BC 05**;
3. Não houve alienação de bens móveis ou imóveis, conforme o Anexo 15 (fl. 26) (art. 17, L. 8.666/93).

### 3.7.3. Almojarifado

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, a conta almojarifado da Prefeitura Municipal não tinha saldo (fl. 24). Porém, conforme contabilizado no Anexo 15 (fl. 26), houve entradas e saídas no Órgão R\$ 1.324.463,92 em materiais de consumo e de R\$ 319.903,02 em material permanente.

Durante a visita, verificou-se que não o Órgão não possui almojarifado e que o controle do estoque de materiais está em fase de implantação, conforme declaração assinada pelo Senhor José Antônio Pereira, chefe do setor de Patrimônio (fl. 137).

### 3.7.4. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 446.557,98. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 895.821,50. (Anexo 13 – fl. 22).

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
2. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;
3. Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF).

### 3.8. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Na apreciação das contas de governo do exercício anterior, por meio do Parecer Prévio nº 014/2010 (Processo nº 6.103-4/2010), o TCE-MT não recomendou ao Gestor a adoção de providências para o aperfeiçoamento dos resultados de indicadores relativos a políticas públicas de educação e de saúde.

### 3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

1. As informações do APLIC foram enviados intempestivamente ao TCE-MT, conforme tabela abaixo (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE-MT e Dec. Adm. TCE-MT nº 5/10) – MC 02

Quadro 3.9. Remessas intempestivas dos informes mensais do APLIC de 2010

INFORMES	PROCESSO	DATA REGIMENTAL	DATA DE ENVIO
Fevereiro de 2010	171182/2010	30/04/10	06/05/10
Abril de 2010	181579/2010	30/05/10	20/06/10
Dezembro de 2010	220671/2010	15/02/11	21/02/11

Fonte: APLIC

### 3.10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT nem denúncia nem representação contra atos de gestão praticados pelo Gestor.

### 3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se os seguintes achados:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

### 3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatados os seguintes achados negativos reincidentes nos atos de gestão, tendo por base o relatório emitido pela equipe que analisou as contas do exercício de 2009, após as manifestações da defesa do Gestor, no Processo nº 6101-8/2010 (art.193, § 1º, Resolução nº 14/07- TCE-MT):

1. **CB 01. Contabilidade\_Grave.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976);

**2. GB 05. Licitação\_Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993)

As contas de gestão prestadas pelo pelo Senhor José de Souza, referente ao exercício de 2009, foram julgadas regulares com determinações legais, por meio do Acórdão nº 2.205/2010, de 10/08/2010.

#### 4. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas ao primeiro e segundo quadrimestres que foram mantidas por esta equipe após a análise da defesa dos responsáveis, bem como as irregularidades detectadas após esse período, para as quais há necessidade de citação do Senhor JOSÉ DE SOUZA para prestar os esclarecimentos que julgar necessários, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório:

**1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo (Item 3.1.1) (Processo 10404-3/2010 – defesa analisada referente ao primeiro quadrimestre);

1.2. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo (Item 3.1.1)

**2. CB 01. Contabilidade\_Grave.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) **(REINCIDENTE)**

2.1. Diferença entre o lançamento tributário do IPTU (R\$ 18.074,75) e o valor arrecadado (R\$ 4.060,77) foi de R\$ 14.013,98 e deste para o valor inscrito, de R\$ 5.315,32.

(Item 3.1.2).

Esclarecimentos sobre quais os outros tributos que compõem o total do valor inscrito e o valor individualizado de cada um (art. 39 da Lei nº 4.320/1964). (Item 3.1.2);

2.2. Não houve controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a prefeitura foi parte (art. 87, L. 4.320/64) (Item 3.4);

2.3. Despesas impróprias classificada como manutenção de desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 21.957,02, contrariando o artigo 212 da CF, referente ao primeiro quadrimestre (Processo nº 10.404-3/2010 – defesa analisada);

2.4. Despesas impróprias classificada como manutenção de desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 75.002,93, contrariando o artigo 212 da CF, referente ao segundo quadrimestre (Processo nº 10404-3/2010 – defesa analisada);

2.5. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, por meio dos credores que forneceram gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas do Município, no valor de R\$ 14.129,84. (art. 212, CF). (Item 3.2.2).

**3. BB 03. Gestão Patrimonial\_Grave.** Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/200 LFR; e Lei nº 6.830/80).

3.1. Não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, considerando que não houve contabilização da arrecadação no Anexo 10 (Item 3.1.2).

**4. CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

4.1. Inconsistência dos valores inscritos em dívida ativa que aparecem inscritos no Anexo 15 e reduzindo no Anexo 14 no valor de R\$ 19.329,30 e a falta de escrituração da receita de dívida ativa no Anexo 10 de R\$ 4.809,68 (Item 3.1.2.).

4.2. Divergência entre os valores contabilizados inscritos em restos de

exercícios anteriores e o empenhado em 2010 com os pagamentos efetuados no exercício, referentes aos restos a pagar e os empenhos do exercício (Item 3.6).

**5. JB 01. Despesa\_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

5.1. Foram constatadas despesas ilegítimas, no valor de R\$ 12.388,41, referentes aos recolhimentos em atraso do INSS. (art. 70, CF). (Item 3.2.1).

**6. JB 12. Despesas\_Grave.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

6.1. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades nas fontes Recursos Saúde, Recursos Educação 25% e Saúde. (art. 5º e 92, L. 8.66/93; DL nº 201/67). (Item 3.2.5).

**7. GC 14. Licitação\_Moderada.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

7.1. Houve investidura irregular dos membros da comissão de licitação nomeados por meio da Portaria 001/2010. (art. 51, § 4º, L. 8.666/93 (Item 3.3).

**8. GB 05. Licitação\_Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993) **(REINCIDENTE)**

8.1. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, no valor total de R\$ 149.150,97 (art. 23, § 2º, L. 8.666/93) (Processo nº 10404-3/2010, referente ao primeiro quadrimestre – defesa analisada).

8.2. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, no valor total de R\$ 66.734,91 (art. 23, § 2º, L. 8.666/93) (Processo nº 10404-3/2010, referente ao

segundo quadrimestre – defesa analisada).

8.3. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, no valor total de R\$ 160.463,45 (art. 23, § 2º, L. 8.666/93)

**9. GC 13 Licitação\_Moderada.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1. Falta de publicação na imprensa oficial dos resultados dos convites (art. 38, XI, da L. Nº 8.666/1993) (Item 3.3)

**10. KA 01. Pessoal\_Gravíssima.** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal).

10.1. Nomeações de Adelson Gomes da Silva e Lucas de Jesus Silva; Charleston Duranti Martins e Michele Daiane Durante Martins; e Nilda Conceição Oliveira Santos e Gercina Ricardo de Oliveira (Processo nº 10404-3/2010 – defesa analisada no relatório do segundo quadrimestre).

**11. MC 03. Prestação de Contas\_Moderada.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT Nº 14/2007).

11.1. Dados cadastrais incompletos dos responsáveis pelo Órgão, no sistema APLIC. (Item 2 do Processo 10404-3-2010 – defesa analisada no segundo quadrimestre)

11.2. Servidores cadastrados no APLIC como comissionados cujos trabalhos não guardam características de chefia, direção e assessoramento (Item 3.5 do Processo nº 10404-3/2010 – defesa analisada no item 3.4 deste relatório).

**12. KB 01. Pessoal\_Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado ser atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da CRFB) **(REINCIDENTE)**.

12.1 Contratação de servidores públicos por tempo determinado, por meio de teste seletivo simplificado, autorizada pela Lei nº 437/2010 (Item 3.5).

**13. NB 08. Diversos\_Grave.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

13.1. Falta de certidão criminal ou certidão criminal vencida de motorista do transporte escolar (art. 329 da Lei nº 9.503/97) (Item 3.7.1).

13.2. Ônibus escolares sem os itens obrigatórios previstos no art. 136, VI, da Lei nº 9.503/1977 (Item 3.7.1).

**14. BC 05. Gestão Patrimonial\_Moderada.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanentes quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964);

14.1. Não há indicação dos responsáveis pela sua guarda e administração dos bens inventariados (art. 94, Lei nº 4.320/1964).

**15. MC 02. Prestação de Contas \_Moderada.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 165, 175 e 182 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações.

15.1. As informações do APLIC, referentes a fevereiro, abril e dezembro, foram enviadas intempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF, arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. Nº 14/07 – TCE-MT e Dec. Adm. TCE-MT nº 5/10). (Item 3.9).

Solicita-se a Vossa Excelência que o contador REGINALDO SOUZA MENDES também seja citado para se pronunciar sobre os achados 2.1, 2.2 e 4.1 elencados na conclusão deste relatório.

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2010 da prefeitura de Indavaí.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de maio de 2011.

PAULO CÉSAR PAIM  
Auditor Público Externo

FREDERICO PEREIRA DE BARROS FILHO  
Técnico de Controle Público Externo

JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO  
Técnico de Controle Público Externo

MÍRIA SUZE SOUZA DIAS  
Técnico de Controle Público Externo

**ANEXOS**  
**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/GESTÃO**  
**MUNICÍPIO DE INDIÁVAI - EXERCÍCIO 2010**

**ANEXO 1. RESTOS A PAGAR**

**Quadro 1.1. Restos a Pagar Processados e Não-Processados**

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
<b>Processados</b>	<b>210.877,02</b>	<b>48.342,98</b>	<b>92.258,99</b>	<b>0,00</b>	<b>166.961,01</b>
2007	117.985,02	0,00	0,00	0,00	117.985,02
2008	14.454,22	0,00	13.821,21	0,00	633,01
2009	78.437,78	0,00	78.437,78	0,00	0,00
2010	0,00	48.342,98	0,00	0,00	48.342,98
<b>Não-processados</b>	<b>207.057,67</b>	<b>177.967,04</b>	<b>42.647,80</b>		<b>342.376,91</b>
2007	139,17	0,00	0,00	0,00	139,17
2008	103.975,02	0,00	0,00	0,00	103.975,02
2009	102.943,48	0,00	42.647,80	0,00	60.295,68
2010	0,00	177.967,04	0,00	0,00	177.967,04
<b>Total</b>	<b>417.934,69</b>	<b>226.310,02</b>	<b>134.906,79</b>	<b>0,00</b>	<b>509.337,92</b>

Fonte: Anexo 17 (fl. 72)

## ANEXO 2. DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 2.1. Movimentação e Saldo de Dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cance- lamento R\$	
406/2009	74.531,18	0,00	0,00	2.738,95	0,00	71.792,23
386/2008	51.936,99	0,00	0,00	18.301,41	0,00	33.635,58
<b>Total</b>	<b>126.468,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.040,36</b>	<b>0,00</b>	<b>105.427,78</b>

Fonte: Anexo 16 (fl. 71)

### Quadro 2.2. Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	105.427,81
(b) Ativo Disponível (Anexo 14 – fl. 24)	895.821,50
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados (Anexo 14 – fl. 24)	166.961,01
(f) = (b + c – d – e) Total de Deduções	728.860,49
<b>DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)</b>	<b>0,00</b>

(\*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

### ANEXO 3. RECEITA

#### Quadro 3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	Percentual da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.576.000,00</b>	<b>8.025.930,66</b>	<b>104,61</b>
Receitas Tributárias	771.000,00	917.208,54	118,96
Taxas	10.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.000,00	28.265,65	141,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.863.000,00	8.144.637,81	103,58
Outras Receitas Correntes	26.000,00	1.360,00	5,23
(-) Deduções da Receita Correntes	-1.114.000,00	-1.065.541,34	-48.458,66
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>173.279,05</b>	<b>718.323,98</b>	<b>414,54</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	52.500,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	173.279,05	665.823,98	384,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.749.279,05</b>	<b>8.744.254,64</b>	<b>112,84</b>

Fonte: Anexo 12 (fl. 21)

### Quadro 3.2. Receita Tributária Própria

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	Percentual sobre o Total da Receita
Impostos		
IPTU	4.060,77	0,44
IRRF	132.484,72	14,44
ISSQN	713.298,09	77,78
ITBI	66.259,02	7,22
Taxas	1.105,94	0,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>917.208,54</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 10 (fl. 59)

### Quadro 3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total das receitas correntes (líquida da contribuição do FUNDEB)	8.025.930,66	0,00	8.025.930,66
(-) Contribuição do segurado ao RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
(=)RCL	8.025.930,66	0,00	8.025.930,66

Fonte: Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 (fl. 21)

## ANEXO 4. DESPESA

### Quadro 4.1. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada R\$	percentual da despesa total
Administração	2.725.948,76	33,93
Assistência Social	514.128,08	6,39
Saúde	1.837.437,35	22,87
Trabalho	76.292,46	0,94
Educação	1.931.539,53	24,04
Cultura	157.937,43	1,96
Urbanismo	658.230,42	8,19
Saneamento	24.906,46	0,31
Agricultura	12.108,97	0,15
Transportes	26.786,40	0,37
Encargos Especiais	68.407,54	0,85
<b>TOTAL</b>	<b>8.033.723,40</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 13 (fl. 22)

#### Quadro 4.2. Licitações

Elemento de despesa	Total licitado no elemento de despesa R\$	Total empenhado no elemento de despesa R\$	% da despesa licitada em relação ao total empenhado no elemento de despesa
30 – material de consumo	1.324.463,92	820.367,92	61,94
32 – material, bens ou serviço de distribuição gratuita	65.323,78	38.961,51	59,64
35 – serviços de consultoria	0,00	0,00	0,00
36 – outros serviços de terceiros – pessoa física	672.316,46	448.280,00	66,68
37 – locação de mão-de-obra	0,00	0,00	0,00
39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.551.703,98	295.231,75	19,03
51 – obras e instalações	682.230,42	390.601,07	57,25
52 – equipamentos e material permanente	408.394,52	83.473,87	20,43
61 – aquisição de imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>4.704.433,08</b>	<b>2.076.916,12</b>	<b>44,15</b>

## ANEXO 5. ENSINO

### Quadro 5.1. Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	783.617,88
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	4.060,77
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	66.259,02
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	713.298,09
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	0,00
Juros e multas provenientes de Impostos	0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Transferências	5.618.403,71
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.838.983,35
Cota Parte ICMS	1.651.486,35
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.249,56
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	69.107,86
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	45.576,59
Cota Parte IOF sobre ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
<b>Total receita base</b>	<b>6.402.021,59</b>
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.600.505,40

Fonte: Anexo 10 (fl. 59/61)

**Quadro 5.2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento  
do Ensino (art. 212, CF)**

Descrição	Valor(R\$)
Total despesa empenhada no ensino - função 12	1.931.539,53
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios) (Relação de restos a pagar – fl. 75)	0,00
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e FUNDEB) (Relação de restos a pagar – fl. 75)	0,00
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	1.931.539,53
(+) despesas liquidadas em 2010 decorrentes de RP não processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e FUNDEB (NE 2408/2009 = R\$ 3.329,92 e NE 449/2009 = R\$ 39.317,88, conforme informe no APLIC > Restos a Pagar	42.647,80
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2010 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme Quadro 5.3. Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios para Pagamento de RP Processados do Ensino)	0,00
(+) Valor retido referente ao FUNDEB	1.065.541,34
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB	899.804,76
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	391.350,15
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Quadro 5.5. Despesas não Consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	111.089,79
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	1.637.483,97
Percentual sobre a receita base	25,57
Limite mínimo sobre a receita base	25%
Situação	Regular

**Quadro 5.3. Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios para Pagamento de RP Processados do Ensino**

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2010	895.821,50
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	0,00
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas), conforme Quadro 5.7. Disponibilidade da contas bancárias da Saúde em 31/12/2010	110.654,75
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação, conforme Quadro 5.8. Disponibilidade da contas bancárias da Educação em 31/12/2010 e Quadro 5.9. Disponibilidade da contas bancárias de convênios em 31/12/2010	650.493,37
(-)	Restos a pagar da educação (fl. 151)	3.099,42
(-)	Depósito de Terceiros	40.918,31
(=)	Disponibilidade financeira	90.655,65

**Quadro 5.4. Convênios e Programas Destinados ao Ensino**

Descrição	Valor R\$
Transferência do Salário Educação	49.413,82
Transferência Diretas do FNDE referente ao P.N.A.T.	24.197,48
Transferência Recursos da Merenda Escolar	31.020,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	145.431,00
Transferência de Recursos para o Transporte Escolar	104.136,72
Outras Transferências do Estado	20.000,00
Transferência do Convênio 376/2007 – Reforma da Escola Estadual	17.151,13
<b>TOTAL</b>	<b>391.350,15</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 (fl. 60/61/62)

**Quadro 5.5. Despesas não Consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Número	Data	Credor	Descrição	Liquidado
11	04/01/2010	S.F DOS SANTOS ALBUQUERQUE-ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISICAO DE UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	6.696,00
66	13/01/2010	ALAN ALVES VIEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DIARIA PARA TRANSPORTAR PACIENTE NA AMBULANCIA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM CUIABA	139,50
236	02/02/2010	RONALDO ALVES FRANCISCO	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISICAO DE LEITE IN NATURA PARA SER UTILIZADO NA CRECHE MUNICIPAL.	1.944,00
434	02/03/2010	ADELSON GOMES SILVA	VALOR REF. DESPESA COM DIARIAS A SERVICO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE PARA PARTICIPAR DO VII FORUM MATO-GROSSENSE DE ESPORTES E LAZER NA SEEL-MT EM CUIABA.	465,00
437	02/03/2010	EDNA VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS	VALOR REF. DESPESA COM DIARIAS A SERVICO DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E TRABALHO PARA RESOLVER ASSUNTOS DO INTERESSE DA SECRETARIA NA SETECS EM CUIABA	697,50
472	08/03/2010	G.M. ARAUJO ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE ED. E ESPORTES DO MUNICIPIO.	850,40
482	08/03/2010	REGATA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA DE ED. E ESPORTE DESTE MUNICIPIO.	3.815,32
654	30/03/2010	APARECIDO ALVES PEREIRA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO COM RESTAURACAO DE PECAS DE ARTES E ARTESANATO PARA ESTE MUNICIPIO.	3.060,00
697	05/04/2010	NILTON SEZAR ALVES - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM LOCUCAO PARA EVENTO ESPORTIVO REALIZADO PELO MUNICIPIO.	1.050,00
698	05/04/2010	AGUILERA AUTO PECAS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISICAO DE PECAS PARA SER UTILIZADA NA CAMINHOTE S10 PLACA JYZ1010 DESTE MUNICIPIO.	200,00
780	19/04/2010	SALOME ROSA RIOS LTDA	VALOR REF. DESPESA COM AQUISICAO DE UM CPU COMPLETO PARA SEREM UTILIZADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO.	920,00

Número	Data	Credor	Descrição	Liquidado
784	19/04/2010	LUZINI DA SILVA CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISICAO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.	1.800,00
787	19/04/2010	A.R. DE OLIVEIRA TECIDOS - ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COMO BOLAS E TROFEUS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	319,30
921/2010	03/05/2010	Nilton Sezar Alves - ME	Prestação de serviço de sonorização na comemoração 24º aniversário da cidade	600,00
957/2010	06/05/2010	G.S. Fotografia Ltda - ME	Confecção de fotos e adesivos para comemoração do festival de pesca	788,00
953/2010	06/05/2010	CEMAT	Referente energia usado em locação de transformador para comemoração 24 aniversário da cidade	412,00
1013/2010	12/05/2010	SBN Ltda	Contratação da banda los angeles em comemoração do festival de pesca	15.000,00
1015/2010	12/05/2010	Nautica Campo Verde Ltda	Aquisição de motor de popa para premiação do festival de pesca	6.350,00
1032/2010	17/05/2010	Sistema F.F. Comunicação Ltda	Divulgação de videotapes em comemoração do aniversário de festival de pesca da cidade	2.500,00
1029/2010	17/05/2010	Fábio Ribeiro de Almeida Ltda	Locação de banheiro químico e tendas shows do festival de pesca	4.400,00
1028/2010	17/05/2010	Adilson Domingos Reis	Elaboração de projeto de combate a incêndio para o festival de pesca	1.786,00
1033/2010	17/05/2010	Olandir Augusto Paiva e Cia Ltda	Contratação de serviço de alimentação e estadia para pessoal de apoio técnico festival de pesca	27.500,00
1030/2010	17/05/2010	Luiz Emanuel Monteiro da Silva - ME	Montagem de palco com cobertura para show no festival de pesca	5.000,00
1023/2010	17/05/2010	J. Ferreira Lemos Produções Ltda	Serviços de produção de DVD em comemoração 24º aniversário da cidade	1.100,00
1018/2010	17/05/2010	Milton Sezar Alves -ME	Locação de telão e sonorização na praça para o festival de pesca	2.000,00
1526/2010	28/07/2010	DETRAN - MT	Pagamento de IPVA do micro ônibus, placa – NUB 9787 da secretaria de educação	1.542,29

Número	Data	Credor	Descrição	Liquidado
			Total das despesas impróprias da educação no primeiro e no segundo quadrimestres	96.959,95
			Despesas impróprias na educação no terceiro quadrimestre	14.129,84
			Despesas impróprias na educação em 2010	111.089,79

**Quadro 5.6. Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Ensino Infantil e Fundamental. Recursos do FUNDEB**

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do FUNDEB conta 4.1.7.2.4.01.00 – fl. 31	899.804,76
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental (Anexo 6 – FUNDEB 60% - fl. 41)	561.741,16
Percentual da aplicação s/ a receita do FUNDEB	62,43
<b>Limite percentual mínimo</b>	<b>60%</b>
Situação	Regular

**Quadro 5.7. Disponibilidade da contas bancárias da Saúde em 31/12/2010**

Conta bancária	Saldo conciliado em 31/12/2010
58.042-2 PAB	35,10
41119-1 GAP	85,99
6568-4 FAMB	149,04
6238-3 FUNS	47,63
7193-5 FMAB	10.806,75
7393-8 PASF	1.136,29
58.043-0 FMS	683,57
8739-4 MICROREGIONALIZAÇÃO	1.070,42
10492-2 PACIS	34,75

12634-9 SAUDE BUCAL	5.176,39
13659-X AFBMS	199,50
13780-4 FARMACIA BASICA	1.069,34
14578-5 VIGILANCIA	70,70
16228-0 ATENÇÃO BASICA	46.220,51
15883-6 DIABETES MELLITUS	2.873,37
17423-8 DENGUE	12.088,08
17914-0 FUNDO MUN. DE SAUDE	18.109,39
17913-2 FMS BLAFB	42,90
17916-7 FMS	10.755,03
Total	110.654,75

Fonte: Demonstrativo analítico das contas bancárias de dezembro de 2010 (fls. 147 a 150)

#### Quadro 5.8. Disponibilidade da contas bancárias da Educação em 31/12/2010

Conta bancária	Saldo conciliado em 31/12/2010
5135-7 EDUCAÇÃO 10%	801,20
7374-1 FUNDEF 40%	39,08
7598-1 CRECHE	14,95
7998-7 FUNDEB 60%	2,05
11121-X QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	61.955,69
14704-4 FUNDEB	75.534,73
Total	138.347,70

Fonte: Demonstrativo analítico das contas bancárias de dezembro de 2010 (fls. 147 a 150)

**Quadro 5.9. Disponibilidade da contas bancárias de convênios em 31/12/2010**

Conta bancária	Saldo conciliado em 31/12/2010
13132-6 INDIARTES	211,00
15416-4 REFORMA ESCOLA ESTADUAL PAULINO MODESTO	2.386,02
16354-6 REFORMA ESCOLA ESTADUAL PAULINO MODESTO	445,47
647172-2 PATRULHA MECANIZADA	7.464,32
647145-5 PAV. ASFALTICA	60.749,79
17733-4 INDI-PESCA	1.288,03
13761-0 PAV. ASFALTICA	179.342,95
10211-6 PAV. ASFALTICA	123.482,42
17848-9 PRAÇA PÚBLICA	357,86
17933-7 TERMINAL DE INTEGRAÇÃO	51.284,89
17938-8 CONVENIO AMBULANCIA	85.132,92
Total	512.145,67

Fonte: Demonstrativo analítico das contas bancárias de dezembro de 2010 (fls. 147 a 150)

## ANEXO 6. SAÚDE

### Quadro 6.1. Receita Base para Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

(arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	783.617,88
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	4.060,77
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	66.259,02
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	713.298,09
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	0,00
Juros e multas provenientes de Impostos	0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Transferências	5.618.403,71
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.838.983,35
Cota Parte ICMS	1.651.486,35
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.249,56
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	69.107,86
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	45.576,59
<b>Total receita base</b>	<b>6.402.021,59</b>
Valor mínimo - 15% (Saúde)	960.303,24

### Quadro 6.2. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	1.837.437,35
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	24.906,46
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento	88.491,50
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	1.773.852,31
(+)	Despesas liquidadas em 2010 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas, conforme informe no APLIC > Restos a Pagar > Saúde	0,00
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento	515.509,84
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	0,00
(-)	Restos a pagar processados de 2010, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	76.597,80
(=)	<b>Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>1.181.744,67</b>
%	<b>Percentual aplicado em saúde</b>	<b>18,46%</b>
	<b>Limite mínimo s/ a receita base</b>	<b>15%</b>
	<b>Situação</b>	<b>Regular</b>

### Quadro 6.3. Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios para Pagamento de RP Processados da Saúde

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2010 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%) contas 179914-0, 17903-2, 17916-7, 58043-0	28.907,32
(-)	RP da saúde (recursos próprios) (fl. 159)	106.188,69
(=)	Insuficiência financeira	76.597,80

### Quadro 6.4. Convênios e Programas Destinados à Saúde

Descrição	Valor R\$
Transferência do PSF	86.400,00
Transferência do P.A.C.S.	35.910,00
Transferência do P.A.B. (Piso de Atenção Básica)	35.578,50
Transferência do Programa Vigilância Sanitária – VISA	19.827,67
Transferência do Programa Saúde Bucal	25.800,00
Transferência de Recursos Diabetes Millitus	1.402,44
Transferência Recursos em Atenção Básica	100.021,50
Transferência do Programa Farmácia Básica	17.258,31
Transferência de outros Programas do S.U.S.	19.446,64
Transferência do Programa Saúde Bucal	16.700,00
Transferência de Recursos para Vacinação	64,78
Transferência do Programa Micro Regionalização	16.500,00

Transferência do Programa P.A.S.F.	52.800,00
Transferência do Programa Saúde Bucal	4.800,00
Outras transferências do Estado para Programa de Saúde	83.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>515.509,84</b>

Fonte: anexo 10 (fl. 60/61)

## ANEXO 7. PESSOAL

### Quadro 7.1 Gastos com Pessoal do Poder Executivo (arts. 18 a 22, LRF)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>		0,00
1.1 - Pessoal Ativo (Anexo 2 – fl. )	3.020.533,71	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) - Quadro 7.2. Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
	543.232,00	0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	3.563.765,71	0,00
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)</b>	3.563.765,71	

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</b>	VALOR
<b>5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	8.025.930,44
<b>6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100</b>	44,40
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	51,30

**Quadro 7.2. Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)**

Credor	Valor
Alcimar José Lisboa Pereira	312.280,00
Artur Januário dos Santos	19.646,00
Folha de Pagamento do Conselho Tutelar	30.600,00
Fabiany Martins da Silva	12.152,00
Francisco de Assis Ramalho Araújo	53.400,00
Ranieri Simone da Cunha	7.980,00
Reginaldo de Souza Mendes	54.000,00
Ronizer Cerize Limeira	22.000,00
Sidney Pires Salomé	31.174,00
(=) Total	543.232,00

Fonte: APLIC – elemento 36

## ANEXO 8. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### Quadro 8.1. Contribuição de Servidores ao Regime Geral de Previdência

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR RETIDO R\$	VALOR RECOLHIDO R\$		VALOR A RECOLHER R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício	
Contribuição de servidores ao regime próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de servidores ao regime geral	21.728,11	206.113,50	21.728,11	166.383,03	39.730,47

Fonte: anexo 17 (fl. 22)

### Quadro 8.2. Contribuição Patronal ao Regimes Geral de Previdência

DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO R\$		VALORA PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício	
Contribuição patronal ao regime próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição patronal ao regime geral	78.437,78	576.986,78	78.437,78	577.891,84	48.342,98

Observações: a) restos a pagar do INSS de 2007 e 2009 constantes do APLIC = R\$ 190.583,18. Desse total deve-se subtrair R\$ 112.145,40, que se refere a restos a pagar de 2007 que ainda estão contabilizados, apesar de já ter-se firmado parcelamento com o Instituto;

b) empenhados em 2010 para o INSS (Anexo 2 – fl. 28) = R\$ 576.986,78;

c) de exercícios anteriores pagos em 2010 (fls. 76 e 77) = 78.437,78;

d) empenhos do exercício pagos no exercício (fls. 170 a 174) = R\$ 577.891,84);

e) valor a pagar em 31/12/2010 (fl. 75) = R\$ 48.342,98.

### Quadro 8.3. Pagamento de INSS em atraso em 2010

NE	Mês de Referência	Valor de Juros e Multas
114	08/09	227,66
115	11/09	67,13
168, 172, 401, 403 e 405	02/10	433,88
431	05/09	2.396,92
754	01/10	330,77
1583	13º/09	8.932,05
<b>Total</b>		<b>12.388,41</b>

Fonte: guias de previdência social (fls. 152 a 158).

**Quadro 8.4. Comparação entre os valores informados na SEFIP e o Retido na conta bancária do FPM**

Mês	Data do Protocolo	Valor da SEFIP	Valor Retido no Mês Ulterior
jan/2010	12/02/10	34.532,93	39.814,35
fev/2010	18/03/10	35.335,97	39.814,35
mar/2010	06/04/10	42.821,24	39.814,35
abr/2010	30/04/10	42.066,24	39.814,35
mai/2010	04/06/10	46.169,74	46.169,74
jun/2010	30/06/10	44.754,60	44.754,60
jul/2010	05/08/10	61.127,20	44.754,60
ago/2010	31/08/10	65.808,79	65.808,79
set/2010	04/10/10	66.255,27	66.255,27
out/2010	03/11/10	64.806,45	64.806,45
nov/2010	30/11/10	66.341,03	66.341,03
dez/2010	21/12/10	55.134,22	66.341,03
TOTAL		625.153,68	624.488,91